



LEI Nº 9.125

De 1º de novembro de 2017

Autógrafo nº 264/17 - Projeto de Lei nº 297/17

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 31 (trinta e um) de outubro de 2017, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa referido no art. 1º consiste em:

- I. Oferecimento de cursos de capacitação, com atividades teóricas e práticas, a serem ministradas por entidades conveniadas ou pelos órgãos integrantes da administração municipal direta e indireta;
- II. Preparo e estímulo a inserção dos beneficiários no mercado de trabalho;
- III. Promoção do acesso à educação básica, desenvolvendo ações para garantir a permanência e a conclusão do ensino regular, estimulando ações voltadas para a educação de jovens e adultos;
- IV. Concessão de bolsa auxílio qualificação em valor mensal, fixado nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por atividades práticas o exercício de habilidades estritamente no âmbito da capacitação proposta, de maneira controlada e supervisionada, segundo plano de ação proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na hipótese de ser o beneficiário enquadrado no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período.”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 2º O caput e § 1º do Art. 4º da Lei Municipal nº 8.998, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades realizadas pelos bolsistas do PIIS referidos nas hipóteses descritas no inciso I do §1º do art. 1º desta Lei incluem a capacitação a as demais atividades curriculares propostas.

§ 1º O bolsista deverá manter frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades curriculares propostas, além de demonstrar desempenho satisfatório nessas atividades. [...]”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).

.Publicada no Jornal “A Cidade”, de Terça-Feira, 14/novembro/17 - Ano 112 – Nº 272.